



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.434 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

16 FEV. 2018

Publicado no quadro de avisos do P.M.I, nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Estágio junto à Prefeitura do Município de Itapeva de Estudantes de Ensino Superior e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estágio profissionalizante de estudantes de ensino superior junto à Prefeitura de Itapeva será regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o estágio será destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e residentes no Município há pelo menos dois anos.

Art. 3º - O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Itapeva/MG.

Art. 4º – São requisitos para a realização de estágio:

I – Celebração de convênio entre a instituição de ensino onde está matriculado o estagiário e a Prefeitura do Município.

II – Celebração de termos de compromisso entre a Instituição, o estagiário e a Prefeitura do Município.

III – Comprovação de matrícula e frequência do estagiário no curso em que se desempenha o estágio, devendo ser a frequência comprovada em períodos não superior a três meses.

IV – A jornada de atividades de estágio deve ser compatível com as atividades escolares desempenhadas junto à Instituição de Ensino.

V – O acompanhamento do estágio realizado junto ao Município deve ser realizado por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor/servidor do local de execução do estágio, comprovando o acompanhamento pelos relatórios constantes dos Anexos I e II da presente Lei, em observância ao disposto no inciso IV do Artigo 7º da Lei Federal 11.788/2008.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - O estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo estabelecido no termo de compromisso ou documento de prorrogação, nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes, ou por decisão unilateral de uma das partes, a qual deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 dias no mínimo.

II – Se demonstrada a ineficiência do estagiário em executar as atribuições necessárias ao cumprimento do período de estágio junto ao Município de Itapeva/MG.

III – Pelo descumprimento pelo estagiário das obrigações previstas nesta Lei Municipal.

IV – Pelo abandono injustificado do estágio em período superior a dois dias corridos ou cinco dias alternados em um período de 30 dias.

V – Pela interrupção ou abandono do curso em que está matriculado o estagiário.

VI – Por conduta incompatível com o local de execução do estágio.

CAPÍTULO II
DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º - São obrigações da instituição de ensino, que constarão no termo de convênio celebrado com o Município de Itapeva:

I – Celebrar termo de compromisso com o estagiário e a Prefeitura de Itapeva, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e a formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações onde será praticado o estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário;

III - Indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário;

IV – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a três meses, de relatório de atividades;

V – Comunicar à Prefeitura Municipal, ao início do período letivo, as datas de realização de exames e atividades escolares;

Art. 7º - O termo de compromisso a que se refere o inciso II do artigo 4º, constará:



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

I – As condições gerais de realização do estágio em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – A indicação do professor orientador pela instituição de ensino;

III – Duração do estágio, que deverá ser de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo;

IV – As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;

V – A jornada diária de atividade de estágio, compatível com as atividades escolares do estagiário;

VI – O valor da bolsa de estudos fornecida ao estagiário;

VII – A informação referente à apólice de seguro de vida contratado pelo Município em favor do estagiário;

VIII – A informação da designação do servidor responsável pela supervisão do estagiário.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade ou necessidade de substituição do servidor supervisor do estágio, a Prefeitura de Itapeva, designará seu substituto no prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato.

Art. 8º - Para a celebração do termo de compromisso, o candidato ao estágio deverá apresentar ao RH da Prefeitura, cópias dos documentos:

I - Cédula de identidade;

II - CPF;

III - Título de eleitor e comprovante da última votação, se maior de 18 anos;

IV - Uma fotografia 3x4;

V - Comprovante de residência em seu nome ou de seus pais;

VI - Comprovante de matrícula na instituição de ensino;

VII - Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado de emissão do RG do candidato;

VIII - Laudo médico que ateste a aptidão do candidato em exercer as atividades do estágio.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º – O estagiário deve executar suas atividades de estágio em consonância com as orientações do seu supervisor.

Art. 10 – Compete ao estagiário:



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

I – Comprovar semestralmente ao RH sua matrícula e frequência regular no curso de ensino superior ao qual está vinculado a execução do estágio;

II – Proceder com o preenchimento dos termos e relatórios anexos à presente Lei com a consequente aprovação do supervisor e do professor orientador;

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer dos incisos supra, acarretará no imediato cancelamento da celebração de estágio com o estagiário com a devida comunicação à instituição de ensino.

Art. 11 – A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar o horário estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Em datas onde houver a aplicação de exames e atividades agendadas pela instituição de ensino, a carga horária do estagiário, neste dia, será reduzida à metade.

Art. 12 – O estagiário terá direito à gozo de período de recesso, sendo este concedido no mesmo período de recesso da instituição de ensino, conforme calendário apresentado pela mesma.

Art. 13 – A contraprestação devida ao estagiário será na forma de bolsa de estudos, paga mensalmente ao estagiário, cujo valor será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo INP-C.

Parágrafo Único - Serão descontados os dias de falta do estagiário, se este não apresentar a devida justificativa para abono das faltas, as quais serão analisadas e validadas pelo supervisor do estagiário.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 – A gestão do estágio será realizada pelo setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 15 – Os Secretários Municipais ou servidor equivalente, deverá encaminhar anualmente relatório com disponibilidade de vagas para preenchimento por estagiários, os quais serão deferidos ou não pelo Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único – Referido relatório deverá conter o curso superior que atenda à vaga existente, bem como o período de realização do estágio.

Art. 16 – O controle de frequência do estagiário deverá ser realizado mensalmente e encaminhado pelo supervisor do estagiário ao setor de Recursos Humanos.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – Semestralmente, ao início do período letivo, o estagiário encaminhará ao setor de Recursos Humanos o período de recesso da instituição de ensino, o qual também deve ser comunicado ao supervisor do estágio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 – Com a publicação desta Lei, fica o Município de Itapeva autorizado a disponibilizar de imediato uma vaga de estágio, na área jurídica (Direito).

Art. 18 – Demais vagas a serem criadas obedecerão ao deferimento de relatório de disponibilidade de vagas, previsto no artigo 15 desta Lei, devendo as vagas serem limitadas ao máximo de quatro por ano.

Art. 19 – O preenchimento da vaga e seleção do candidato será realizada por processo seletivo simplificado, cujos critérios serão adotados quando da confecção do edital.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 16 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Itapeva/MG

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS DO ESTAGIÁRIO	
Nome:	Curso:
CPF:	Período:
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição:	
Professor Orientador:	
Telefone:	e-mail:
DADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA	
Órgão de lotação do estágio:	
Supervisor:	
Cargo do Supervisor:	
Jornada de atividade:	
Data início de estágio:	
Período avaliado:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

Itapeva, _____ de _____ de _____.

SUPERVISOR

ORIENTADOR



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

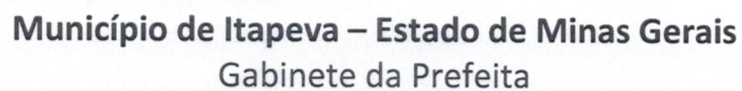
TERMO DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

DADOS DO ESTAGIÁRIO	
Nome:	Curso:
CPF:	Período:
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição:	
Professor Orientador:	
Telefone:	e-mail:
DADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA	
Órgão de lotação do estágio:	
Supervisor:	
Cargo do Supervisor:	
Jornada de atividade:	
Data início de estágio:	
Período avaliado:	

Critérios de avaliação do estagiário:

CRITÉRIOS	NOTAS (DE 01 A 10)
INICIATIVA E INTEGRAÇÃO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: capacidade de compreender as atividades propostas, de participar das atividades do setor e de realizar suas atribuições independente de orientação. Habilidade de solução de problemas encontrados na execução das tarefas.	
CONHECIMENTO TEÓRICO: Capacidade de aplicar o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino ao caso concreto no desempenho das atividades.	
CUMPRIMENTO DAS TAREFAS DESIGNADAS: Avalia o rendimento das atividades realizadas quanto à qualidade, eficiência e quantitativo das tarefas.	
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Avalia a dedicação do estagiário ao estágio com respeito ao horário de desempenho das atividades e frequência diária.	
RESPONSABILIDADE: Compreende o comprometimento do estagiário no desempenho organizado de suas atividades, bem como pelo zelo com seu local de atividade e com os materiais utilizados.	
DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO: Disposição do estagiário em executar as tarefas lhe designadas, bem como a capacidade de desenvolver-se com as atividades programadas.	

Observações do Supervisor:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

Data da avaliação: _____ de _____ de _____.

SUPERVISOR

Visto do estagiário: _____

Visto do Professor Orientador: _____